

37ª Zona Eleitoral.....	178
38ª Zona Eleitoral.....	189
43ª Zona Eleitoral.....	195
44ª Zona Eleitoral.....	203
45ª Zona Eleitoral.....	223
47ª Zona Eleitoral.....	225
48ª Zona Eleitoral.....	232
49ª Zona Eleitoral.....	252
50ª Zona Eleitoral.....	253
51ª Zona Eleitoral.....	262
56ª Zona Eleitoral.....	268
57ª Zona Eleitoral.....	271
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	273

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 371, DE 08/08/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12023/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 12.774/2012; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Joesmar Marciano França**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 28/06/2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207

PROCESSO Nº 136-10.2016.6.08.0000 - Classe 22 – VITÓRIA/ES

Cumprindo a r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, que trata de mandado de segurança - pedido de concessão de liminar - objetivando declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão executória, bem como confirmar o registro de sua candidatura, INTIMO o Sr. Verlon Ferraz de Oliveira, através da advogada Dra. Jordana Almeida Mantovanelli OAB/ES nº 22.326, da r. decisão proferida às fls. 149/151, abaixo transcrita:

" Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por VERLON FERRAZ DE OLIVEIRA, aduzindo: (a) que contra o impetrante tramitou ação penal na Comarca de Pedro Canário por incursão no arquétipo penal previsto no artigo 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03; (b) narrou todos os fatos específicos e circunstâncias que ensejaram sua condenação na aludida ação penal, cuja sentença penal condenatória transitou em julgado; (c) teceu considerações a respeito de cada qual das penas que lhe foram aplicadas, explicitando o suposto cumprimento delas; (d) que a condenação penal por ele sofrida estaria fulminada pela prescrição da pretensão executória, e, além disso, a punibilidade estaria extinta pela concessão de indulto por força do Decreto nº 8.615/2015.